

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AUTOMAÇÃO POR VOZ** que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ 18.972.378/0002-01, com endereço na Rua Sizerando Jayme, nº 03, Sala 06, Espaço Silva Figueredo, Centro, Pirenópolis – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **VERTUDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.605.544/0001-42, com sede na Rua São Bento, 470, Centro, São Paulo, SP, CEP 01010-001, Brasil, neste ato representado pelo seu sócio administrador **GUILHERME BRASIL CORREA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 23.129.106-1 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 289.137.138-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a realização e fornecimento do serviço especializado em interação automatizada ativa de voz, atendendo plenamente a Portaria nº 865/2017-GAB/SES, bem como o objeto do Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO.



1.2. Faz parte integrante e inseparável deste Contrato a proposta encaminhada pela CONTRATADA, cujo teor é de inteiro conhecimento das Partes, estando a CONTRATADA vinculada a todos os termos e serviços descritos na referida proposta.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2. A referida contratação terá período de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou até o final da vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 (prevista para 25 de agosto de 2018), o que vier a ocorrer primeiro.

2.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes. Devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo de Prazo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

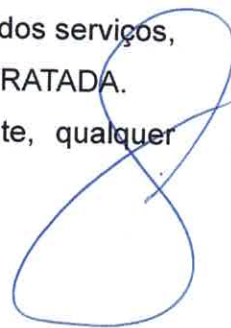
3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional a produtividade.

3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.

3.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.



**3.7** Comunicar antecipadamente à CONTRATADA, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.

**3.8** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.** São obrigações da CONTRATADA:

**4.1** Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;

**4.2** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

**4.3** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

**4.4** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**4.5** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

**4.6** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

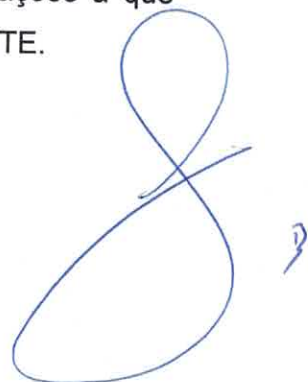


B

- 4.7** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.10** Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (junto ao Estado de Goiás), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança. Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da Contratante de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.
- 4.11** Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.
- 4.12** Informar no corpo da Nota Fiscal o Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO e a competência a que se refere à prestação de serviço.
- 4.13** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS**

**5. A CONTRATADA obrigar-se-á:**



**5.1** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Ernestina Lopes Jaime, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

**5.2** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

**5.3** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**5.4** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

**5.5** A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados nos exatos termos da Proposta Comercial por ela encaminhada no dia 06/10/2017, sob pena das cominações legais.

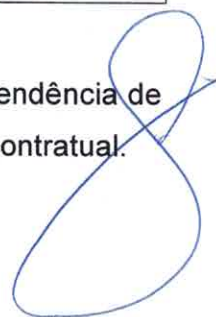
**5.6** A CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico do Sistema aos colaboradores da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO**

**6.** Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado conforme planilha abaixo:

Quantidade de Contatos	Valor por Contato - OS
1.364	R\$ 2,37

**6.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.



3

**6.2** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas via boleto bancário.

**6.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.

**6.4** As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondentes à prestação do serviço.

**6.5** Do pagamento efetuado à empresa contratada, serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme determina a legislação vigente de cada tributo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.** O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita por pessoa designada pela ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação da entrega e o aceite da fatura.

**8.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**8.3** A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa



3

da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

**9.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

**9.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**9.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

**9.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

**9.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

**9.1.5** O atraso injustificado no início dos serviços.

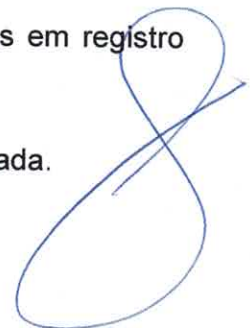
**9.1.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**9.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

**9.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**9.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

**9.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.



**9.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

**9.1.12** O término do Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO, sem direito a qualquer indenização.

**9.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**9.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

**9.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

**9.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 004/2014 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**9.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

**9.3.1** O término do contrato.

**9.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

**11.2** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

**11.3** Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

**11.4** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

**11.5** A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

**11.6** A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 20 de DEZEMBRO de 2017.

  
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH  
CONTRATANTE

  
VERTUDE LTDA  
GUILHERME BRASIL CORREA

TESTEMUNHAS:

NOME: Alexandro Moraes Lou

CPF: 178443258.01.

NOME: Gealdimery Amaro Ribeiro de Souza

CPF: 785.484.031-87.